



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Câmara Municipal de Faxinalzinho

Protocolo **ENTRADA** Data

Nº 008/2025 17/02/2025

Vilson A. Confalonieri
Presidente da Câmara Municipal de Faxinalzinho

Cria emprego público e dá
outras providências.

JAMES AYRES TORRES, Prefeito Municipal de Faxinalzinho,
Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) emprego público temporário de
Visitador Domiciliar - PIM, vinculados a Secretaria Municipal de Saúde, destinado
ao atendimento do programa Primeira Infância Melhor – PIM, com atribuições,
vencimento e requisitos de provimento previstos no anexo I desta Lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a contratação de
01 (um) empregado público de Visitador Domiciliar, destinada ao atendimento do
programa Primeira Infância Melhor, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde,
levadas a efeito por meio de processo seletivo simplificado.

Art. 3º - As contratações de que trata o artigo anterior serão pelo
prazo de execução do programa primeira infância melhor a nível local.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta
de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Lei
Municipal nº 1814/2024.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
FAXINALZINHO, AOS 17 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2025.**

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Visitador do PIM

QUADRO: Emprego Público

II - SÍNTESE DOS DEVERES: Realizar atividades relativas ao desenvolvimento de visitas do Programa Primeira Infância Melhor

III - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Realizar atividades diretamente com as famílias cadastradas no programa, por meio de visitas domiciliares às famílias com crianças na faixa etária indicada, orientar as famílias para a realização de atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança a partir de diagnóstico inicial, acompanhar e controlar a qualidade das ações realizadas pelas famílias e gestantes, planejar e executar as modalidades de atenção individual e coletiva, planejar e executar cronograma de visitas às famílias, participar da capacitação de visitantes, realizada pelos monitores e grupo técnico municipal – GTM; participar das atividades de planejamento realizadas pelos monitores; conhecer a comunidade onde irá desenvolver suas atividades quanto ao número de famílias, extensão da sua área, organização, tradições e costumes, entre outros, conhecer o funcionamento da rede de serviços da saúde, educação e desenvolvimento social, especialmente aqueles disponíveis na sua área de atuação ou que sejam referência para suas comunidades, comunicar imediatamente ao grupo técnico municipal - GTM caso perceba e/ou identifique problemas nas famílias como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de necessidades especiais, entre outras, para que seja acionada a rede de serviços; executar as atividades inerentes a função no âmbito do Programa Primeira Infância Melhor – PIM, dirigir veículo no exercício das suas funções, outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

IV - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período de trabalho de 40 horas semanais.
- b) Outras: Sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo Município.

V - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Instrução: Ensino Fundamental Completo.
- b) Idade: Mínima de 18 anos.

VI - RECRUTAMENTO: Processo Seletivo.

VII - VENCIMENTO: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

CNPJ: 92.453.851/0001-08

Av Lido A. Oltramari, 1225 - Fone: (54) 3546-1011 - Fax: (54) 3546-1143

Home Page: www.faxinalzinho.rs.gov.br - CEP: 99.655-000 - Faxinalzinho - Rio Grande do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Tenho a grata satisfação em dirigir-me a Vossa Senhoria, para encaminhar o Projeto de Lei nº 008/2025, que tem por objetivo criar um emprego público de Visitador Domiciliar – PIM e autorizar a sua contratação e dá outras providências.

O programa Primeira Infância Melhor - PIM, em que pese seus conhecidos benefícios, necessita ser implantado no município por uma exigência do Estado do Rio Grande do Sul, como condição para a pactuação e recebimento, pelo Município, de recursos do Estado nos demais diversos programas disponibilizados pelo Estado.

Esta contratação foi novamente reafirmada exigida pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da 11ª Coordenadoria Regional de Educação, assinalando um prazo, exíguo, para início das atividades.

O emprego de Visitador do PIM havia sido criado através da Lei Municipal nº 1814/2024, entretanto, na época, a exigência era de apenas 20 horas semanais, a carga horária.

Contudo, agora, a carga horária exigida passou a ser de 40 horas semanais, o que impôs a o envio deste novo projeto de lei.

Em síntese, as razões que levaram a criação do emprego público lá atrás se mantêm, e agora se tornam mais urgente.

O regime jurídico por determinação do Estado e entendimento do Tribunal de Contas do Estado é o celetista.

As contratações serão precedidas de processo seletivo e terão duração limitada a vigência do programa.

Assim é que submetemos o presente a apreciação dos Nobres Vereadores.

Sem mais para o momento, desde já agradeço a atenção dispensada, aproveitando a oportunidade para apresentar-lhe protestos de estima e alta consideração.

Atenciosamente,

James Ayres Torres
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Faxinalzinho

APROVADO

Data

18/02/2025

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



Kele A. Morcan

judicial branch. ~~ppm~~

James Jones

Rudine Sotiski

Daniel A Poulos